

Lei nº 1139, de 17 de maio de 1961.

Autoriza a Companhia Telefônica Brasileira a por em vigor as tarifas de serviço telefônico local constantes da tabela anexa.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a por em vigor as tarifas de serviço telefônico local constantes da tabela anexa, quando informar por ofício, a Prefeitura Municipal, ter ampliado a rede telefônica local desta cidade elevando a capacidade da estação para 320 (trezentos e vinte) terminais.

Parágrafo 1º - Os atuais assinantes ligados em conjunto se desejarem transformar seus telefones em individuais terão prioridade na utilização dos novos terminais instalados mediante pronunciamento até 30 dias da data da promulgação desta lei, ficando os sujeitos ao pagamento da metade da joia de instalação.

Parágrafo 2º - A joia de instalação constante da tabela anexa, será paga pelos interessados, a partir desta data, acrescida da quota de previdência, em 12 (doze) prestações mensais, sendo a primeira de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e as seguintes de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) iguais e seguintes.

Parágrafo 3º - Os pedidos de instalações localizados fora da área de taxa básica, constantes da planta que será assinada pela Prefeitura e pela Companhia, ficam sujeitos ao pagamento de taxa especial de construção de linha.

Artigo 2º - Os assinantes ficam com direito de transferência da assinatura dos seus telefones no mesmo endereço ou para outro local, para si ou terceiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

Tabela a que se refere o artigo 1º sobre as tarifas de serviços telefônicos:

Espécie	Assinatura Mensal
a) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:	
a-1) Linha Individual, por aparelho	260,00
a-2) Linha conjunta por aparelho	235,00
b) Assinatura de telefones de residências:	
b-1) Linha individual, por aparelho	220,00
b-2) Linha conjunta, por aparelho	211,00
c) Assinatura de telefone de extensão, ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante, cada aparelho	70,00
d) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados as linhas construídas e conservadas pela Companhia, qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	90,00
e) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) aparelho de mesa	15,00
e-2) aparelho monofone	20,00
Taxas	
f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	15.000,00
g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral	2.000,00

- h) Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone 2.000,00
- i) Taxa de mudança normal, dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho - cada telefone 500,00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade de assinante 1.000,00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante 300,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefone público, por cinco minutos 2,00
- m) Tarifas interurbanas dentro do município: as ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Póto Feliz em 17 de maio de 1961

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de maio de 1961.

[Assinatura]
Assistente do Prefeito.